



CONTRATO Nº 06/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante**, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, doravante denominada de LOCATÁRIA e de outro lado, o **SR. LAUDIR JOSÉ LOPES**, eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade RG – n.º 8.752.124–6 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 706.285.218-04, e sua mulher **SRA. RITA DE CÁSSIA RODRIGUES LOPES**, professora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.888.846-9–SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 081.995.428-45, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Lin. Pereira Barreto N.º 1914-Estação Lago Azul, no Município de Ilha Solteira - SP, doravante denominados de locadores, têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel comercial urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1. O presente contrato é firmado de conformidade com a Dispensa de Licitação 29/2015, Edital 86/2015, e de acordo com o Artigo 24, inciso X, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando suas alterações posteriores, e de conformidade com a ratificação da licitação exarada pelo Prefeito Municipal em 30 de dezembro de 2015.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto do presente contrato refere-se à Locação de um imóvel, localizado no centro de Selvíria, na Avenida João Selvírio de Souza n.º 512, construção em alvenaria, com a área construída de 342,21 metros quadrados, com as seguintes dependências: 04 quartos, uma sala em L, uma sala de reunião, 04 banheiros, uma cozinha, despensa e lavanderia.

2.2 O imóvel locado será utilizado para instalação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social neste Município.

2.3 O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso.



Cláusula terceira - do valor do aluguel e forma de pagamento

- 3.1** A locatária pagará para a locadora a importância de **R\$ 2.120,00** (dois mil, cento e vinte reais) mensais.
- 3.2** O presente contrato tem o valor total estimado em **R\$ 25.440,00** (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).
- 3.3** O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.
- 3.4** A locadora emitirá, mensalmente, o recibo do aluguel em favor da contratante.
- 3.5** Durante o período de vigência do presente contrato não haverá reajuste do preço do aluguel.

Cláusula quarta - da vigência

- 4.** O presente contrato terá sua vigência, para o período , iniciando-se em 04 de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula quinta – Cessão de uso

- 5.1** O Locatário fica desde já autorizado a ceder o imóvel objeto desta locação, a Secretaria Municipal de Assistência Social para funcionamento de sua Secretaria nesta cidade.
- 5.2 –** As benfeitorias, adaptações e melhoramentos feitos pelo LOCATÁRIO serão incorporados ao imóvel, dele passando a constituir parte integrante, como propriedade dos locadores.
- 5.3 -** Não se compreendem nas disposições do item 5.2 as benfeitorias móveis e desmontáveis, assim como balcões, guichês, cofres, tapetes, aparelhos de ar condicionado ou correlatos, as quais não se incorporarão ao imóvel, podendo, por consequência serem retiradas pelo Locatário, quando terminada a locação.

Cláusula sexta – da restituição do imóvel

- 6.1** Finda a locação o imóvel será restituído à locadora, nas mesmas condições em que ora se encontra.
- 6.2** Na hipótese da Secretaria Municipal de Assistência Social fechar a Secretaria nesta comarca, ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo, antes de expirado o prazo contratual, o imóvel será devolvido à locadora



e o presente contrato devidamente rescindido, na forma da lei, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

Cláusula sétima - das sanções

7.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará os contratantes às sanções previstas na Lei de Locação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 O valor da multa no caso de infração contratual será de **R\$ 2.120,00** (dois mil, cento e vinte reais) mensais.

Cláusula oitava - da rescisão

8.1 A locatária poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.2 O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245/91.

Cláusula nona - da dotação orçamentária

9. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2016, na classificação programática:

02.009.08.122.0015.2.140 – Manutenção e Operacionalização da Secretária Municipal de Assistência Social.

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE 1.000

Cláusula décima - dos casos omissos

10. Os casos omissos no presente contrato serão regulados de conformidade com a lei de licitações e a lei de locação.

Cláusula décima primeira- do foro

11. Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Selvíria - MS, 04 de janeiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

LAUDIR JOSÉ LOPES
Locador

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES LOPES
Locadora

Testemunhas:

1. _____

2. _____